



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

Lei Nº 136

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial na importância de Cr\$. 3.150,00 (três mil cento e cinquenta Cruzeiros) para reajuste dos vencimentos das Professôras Municipais com vencimentos de Cr\$. 35,00

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a / abrir um crédito especial na importância de Cr\$. 3.150,00 (três mil cento e cinquenta cruzeiros)
- Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo 1º, será para fazer face com o aumento de vencimentos das professôras com salário de (Cr\$. 35,00) para Cr\$ 42,00 (quarenta e dois Cruzeiros) mensais.
- Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo 1º, correrá por conta da antecipação da Receita do corrente Exercício.
- Artigo 4º - A presente Lei tem vigência a partir do dia 1º de agosto próximo passado, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Outubro de 1971.


- Presidente -

a) José Ramos da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

PROJETO DE LEI Nº 136

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial na importância de Cr\$. 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta cruzeiros) para reajuste dos vencimentos das Professôras Municipais com vencimento de Cr\$. 35,00-.

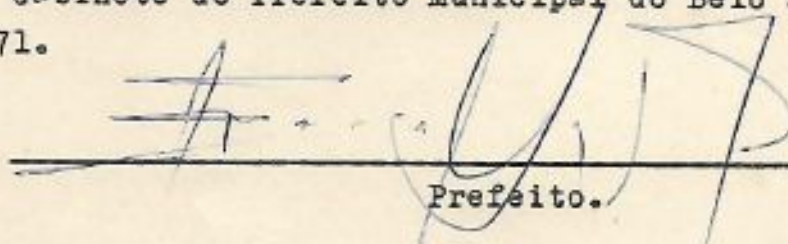
Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de Cr\$. 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta cruzeiros).

Artigo 2º. - O Crédito de que trata o artigo 1º, será para razer / face com o aumento de vencimentos das professoras com salário de (Cr\$. 35,00) para quarenta e dois cruzeiros (Cr\$. 42,00) mensais.

artigo 3º. - O crédito de que trata o artigo 1º, correrá por conta da antecipação da Receita do corrente exercício.

Artigo 4º. - A presente Lei tem vigência a partir do dia 1º de Agosto próximo passado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 03 de outubro de 1971.



Prefeito.

a) Francisco Cintra Galvão

561

João Verid

Jose da Silva Pinheiro
Antonio Clemente da Silva
Gualdogenes do
Luis Fabio de Souza

Louis Fabia de Wary.

• 1500 (00, 51, 840)